TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais n° 085/2023 , 087/2023, 119/2023, 082/2023 e 520/2023**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitarás suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

O presente Termo de Referência é documento integrante do expediente deflagrado para instauração de procedimento licitatóri com intenção de Registro de preço para **Aquisição de Equipamentos Odontológicos**– para atender as unidades de saúde do Municipio de São Gonçalo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	QUANT. MÍNIMA POR SOLICITAÇÃO
1-	**Autoclave horizontal de mesa 21 LTS-** equipamento de esterilização que utiliza vapor saturado sob pressão, com câmara horizontal de pequeno porte, destinado ao processamento de materiais termo resistentes. MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	unidade	8	1
2-	**Aparelho de Raios X – Odontológicos** - equipamento de uso odontológico, destinado à obtenção de radiografias odontológicas, onde sua função principal é registrar imagens das estruturas internas (como dentes, ossos maxilares e raízes) que não são visíveis a olho nu durante o exame clínico comum. INSTALAÇÃO, MODO DE OPERAÇÃO, TENSÃO: COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, DIGITAL, MÍNIMO 7MA	unidade	8	1
3-	**Cadeira Odontológica Completa** - equipamento médico-odontológico destinado ao atendimento clínico	unidade	8	1

	odontológico, que integra, em um único conjunto funcional, a cadeira do paciente e os dispositivos necessários para a realização de procedimentos odontológico (seringa tríplice, kit acadêmico, mocho, refletor, equipo, unidade auxiliar) garantindo ergonomia, segurança e eficiência ao profissional e conforto ao paciente. COMANDO DA CADEIRA\|SERINGA TRÍPLICE, KIT ACADÊMICO, MOCHO, REFLETOR, REFLETOR, EQUIPO, UNIDADE AUXILIAR: PEDAL			
4-	**Compressor Odontológico 100 LTS** - equipamento que produz e armazena ar comprimido, isento de óleo, utilizado no consultório odontológico para acionar ferramentas como canetas de alta rotação, seringas tríplices e sugadores, garantindo precisão e segurança nos procedimentos dentários. CAPACIDADE RESERVATÓRIO \| POTÊNCIA \| CONSUMO: 100 LTS \| 1 A 1,5HP \| 6 A 7 PÉS ISENTO DE ÓLEO:	unidade	8	1

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Da aquisição

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de equipamentos odontológicos para atender às demandas das unidades de saúde da rede municipal, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal. A aquisição proporcionará melhores condições para a realização dos procedimentos odontológicos, assegurando maior eficiência, segurança aos usuários e melhores condições de trabalho aos profissionais, em atendimento ao interesse público.

3.2 Do quantitativo

O quantitativo de equipamentos odontológicos foi definido com base em levantamento realizado pela área demandante, considerando as necessidades das unidades de saúde, a substituição de equipamentos obsoletos ou inservíveis e a ampliação da capacidade de atendimento. A estimativa foi dimensionada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços odontológicos prestados à população, observando critérios técnicos e operacionais, em conformidade com o inciso III do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Da adoção do Registro de Preço

No que concerne ao Sistema de Registro de Preços, este tem sido de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismo para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para o Estado. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração Publica economiza tempo, pessoal e recursos, pois, muitas vezes, por um só procedimento, realiza-se a aquisição de itens para vários entes, justificando assim a referida modalidade.

3.4 Da adesão à ata de Registro de preço

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, fica autorizado a adesão à presente Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, respeitando as condições de vigência da ata, da prévia consulta e anuência do órgão gerenciador quanto à adesão, dos limites de quantitativo do objeto, da aceitação, pelo fornecedor, quanto à contratação pretendida, das condições previstas no Edital e da comprovação da vantagem para a adesão.

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder nas condições e as regras estabelecidas na Lei n° 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 520/2023, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à Ata de Registro de Preços submete-se à comprovação da similaridade entre os objetos a serem contratados pelo órgão ou entidade “carona” e aqueles registrados na presente ata, assim como o preço registrado devem em relação aos preços praticados no mercado encontrar vantajosidade para administração.

Do convite a outros órgãos:

Informamos que não convidamos outros órgãos conforme reza o art. 7º do Decreto Municipal 520/23, tendo em vista que tal procedimento ensejaria no maior retardamento no prosseguimento da licitação e por se tratar de produtos exclusivos da Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 A presente contratação tem por objetivo atender à demanda da área requisitante, conforme descrito no item 02 deste Termo de Referência observando as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas .

4.2. No que tange as Contratações Públicas, além de outros princípios, o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável deve ser priorizado, conforme expõe o art. 8°, inciso III do Decreto Municipal n.º 119/2023 e art. 5º e art. 11, inc. IV, da Lei n. 14.133/2021.

4.3. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, que cita os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

4.4. Considerando o desenvolvimento sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

4.5. Nesse contexto é justo exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais.

4.6. A empresa deverá oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.7 Os itens deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.8 Enfatiza-se, contudo, que os itens fornecidos deverão ser novos (de primeiro uso), isentos de qualquer tipo de avaria ou recondicionamento, e acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor - Lei Nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

4.9 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista estarão previstas no venturo Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O bem que se pretende adquirir enquadram-se na classificação de comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 085/2023.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência tem amparo legal no Decreto Municipal nº 520/2023, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 14.133/21.

7. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com intenção de registro de preço, critério de julgamento menor preço por item e modo de disputa aberto em consonância a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 520/2023.

Esta combinação se mostra adequada, pos desta maneira os proponentes acompanhão em tempo real os lances ofertados, assim almentando a transparência, competitividade e consequentemente a economicidade para aquisição em epígrafe.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como requisito de qualificação técnica a licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto igual ou semelhante ao desta aquisição.

Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia de sua publicação, acerca de todo o produto , ou certificado de isenção, quando for o caso

Certificado de boas práticas de Fabricação e Controle — CBPFC da linha de produção dos produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA (para todos os produtos).

9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Após o encerramento da fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, **quando convocado** Pelo Pregoeiro, apresentar catálogo ou folder do(s) produto(s) licitado(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas através do campo anexo do portal Comprasnet.

Caso o catálogo ou folder do(s) produtos não seja suficiente para a verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e no Edital, o licitante deverá encaminhar amostra do(s) produto(s) para o Almoxarifado Central, localizado à Rua Doutor Franscisco Portela, nº 2.421 – Parada 40 - São Gonçalo entre 10:00 e 16:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A Equipe técnica terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da entrega, para análise do catálogo e identificação da necessidade de amostras. Após será emitido parecer técnico (aprovando ou reprovando), a ser entregue ao pregoeiro

As amostras deverão ser entregues embaladas, contendo as seguintes descrições: nome do licitante, número do CNPJ, número da licitação, número do processo, número do item, lote, data, marca do produto e demais informações cabíveis ao objeto que possam facilitar a avaliação.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente aquisição.

11. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 dias a contar da data de sua emissão.

12. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 14.133/2021, se houver interesse da administração.

A contratada terá o prazo de 3(três) dias úteis para assinatura da ata.

13. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado Central, localizado à Rua Doutor Franscisco Portela, nº 2.421 – Parada 40 - São Gonçalo – (Secretaria de Saúde) , entre 10:00 e 16:00 horas.

O prazo de entrega do(s) objeto(s) é de 15 (dias) dias úteis, contados da retirada da nota de empenho pela Contratada e conforme requisição da Contratada;

Correrão por conta da Contratada, até a entrega do objeto, todas as despesas referentes à entrega do objeto, como, por exemplo, frete, tributo, etc;

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em perfeito estado e em sua(s) embalagem(ns) original(is) e em língua portuguesa: contendo as seguintes descrições, no que couber: origem, data de fabricação, modelo, garantia, prazo de validade, lote, número do registro no INMETRO, etc.;

O Selo de certificação do INMETRO deverá ser aposto no produto de forma legível no objeto;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

Efetuar a entrega do(s) objeto(s) em perfeita(s) condição(ões), no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações Termo de referência e demais anexos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Informar as condições de armazenamento adequado do objeto, mediante documento escrito e assinado pela contratada;

Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do(s) objeto(s), de acordo com a Legislação Consumerista (Lei Federal n º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

Responsabilizar-se pelo transporte, zelo pela conservação do(s) objeto(s) e pela(s) despesa(s) oriunda do(s) mesmo(s) até o local de entrega ;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.2. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, quando em desacordo com especificações do Edital e seus anexos e legislação aplicável;

Notificar, por intermédio de qualquer meio hábil, à Contratada por quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, preposto ou subordinados.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

15.1 A solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a aquisição de equipamentos odontológicos, objetivando o atendimento das demandas interpostas pela Superintendência de Apoio.

15.2 No que tange à redação prevista no inciso VII, do artigo 8° do Decreto Municipal n.º 119/2023 do Município de São Gonçalo e inciso VII do §1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, destaca-se que o objeto possui a necessidade de manutenção e assistência técnica.

15.3 Nesse contexto caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pela entrega e garantia dos itens durante o período de 12 (doze) meses. Findo o prazo de garantia, a Administração assumirá a responsabilidade pela execução das manutenções corretivas e preventivas necessárias ao adequado funcionamento do objeto contratado.

15.4 A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação**,** as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." **(grifo nosso)***

15.5 A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

> *"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei." **(grifo nosso)***

15.6 Nesta seara, o legislador previu que em situações de aquisições de bens e serviços comuns, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória, conforme menciona o inciso XLI, art. 6° da Lei nº 14.133/21.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*XLI - **pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;" **(grifo nosso)***

15.7 Tendo em vista as afirmações supracitadas e o ciclo de vida do objeto recomenda-se adoção do Pregão Eletrônico, com a intenção de registro de preços. Em razão de que este processo enquadra-se nas hipóteses do art. 3º do Decreto n.º 520/2023 desta municipalidade:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

15.8 Deve-se admitir que o pregão eletrônico é o instrumento adequado para assegurar a ampla competitividade entre os fornecedores, garantindo a obtenção de propostas vantajosas, com maior transparência e eficiência, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as exigências legais aplicáveis.

15.9 Haja vista que o Sistema de Registro de Preços possibilita a realização de contratações futuras, conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos itens registrados, proporcionando maior flexibilidade na gestão das demandas e racionalização dos recursos públicos. Além disso, quando houver órgãos participantes, o sistema poderá proporcionar ganho de escala e maior economicidade nas contratações.

15.10 Nesse contexto, sugere-se que esta contratação seja realizada com fulcro nos Decretos Municipais n.º 085/2023, 119/2023 e 520/2023 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admitirá a subcontratação para o forncecimento do objeto desta licitação, sendo vedada a sub-rogação completa ou parcial do mesmo.

Justifica-se a vedação da subcontratação uma vez que o objeto é considerado comum e de baixa complexidade, não justificando a necessidade de subcontratação para cumprimento da obrigação.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA REUNIDA EM CONSÓRCIO

Não se admitirá a participação de empresa reunida em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, além de o valor da contratação não ser considerado de grande vulto, não se justificando reunião de empresas em consórcio.

18. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não fora identificado a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para à aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO CONTROLE SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, ou instrumento equivalente; indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

A administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22. DO RECURSO ORÇAMENTARIO

Os recursos correrão a conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde através do

PT: 23.051.10.301.2029.2040
ND: 4.4.90.52.00
FONTE: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.601.0000.0034, 2.601.0000.0034, 1.621.0000.0039, 2.621.0000.0039 e 1.635.0000.0030.

PT: 23.051.10.302.2029.2041
ND: 4.4.90.52.00
FONTE: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.601.0000.0035, 2.601.0000.0035, 1.621.0000.0040, 2.621.0000.0040 e 1.635.0000.0030.

23.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 155 e Decreto Municipal n.º 085/2023, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica.

24. DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

- Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agencia e Conta Corrente);

- Copia da nota fiscal, devidamente atestada, verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF ou certidões CNDT, CND e CRF, por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, art 91, §4° da Lei 14.133-21, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento;

Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigações contratuais, o contrato estará passível de cancelamento e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30(trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto à Prefeitura.

- Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{365} \quad 0$$

$$I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

25.DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo da presente contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços correntes no mercado, com base na Instrução Normativa Nº 65/21, com observância ao disposto no art. 23 da nova lei de licitações e contratos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO
1-	**Autoclave horizontal de mesa 21 LTS-** equipamento de esterilização que utiliza vapor saturado sob pressão, com câmara horizontal de pequeno porte, destinado ao processamento de materiais termo resistentes. MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	unidade	8	R$ 6.276,67
2-	**Aparelho de Raios X – Odontológicos** - equipamento de uso odontológico, destinado à obtenção de radiografias odontológicas, onde sua função principal é registrar imagens das estruturas internas (como dentes, ossos maxilares e raízes) que não são visíveis a olho nu durante o exame clínico comum. INSTALAÇÃO, MODO DE OPERAÇÃO, TENSÃO: COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, DIGITAL, MÍNIMO 7MA	unidade	8	R$ 13.278,55
3-	**Cadeira Odontológica Completa** - equipamento médico-odontológico destinado ao atendimento clínico odontológico, que integra, em um único conjunto funcional, a cadeira do paciente e os dispositivos necessários para a realização de procedimentos odontológico (seringa tríplice, kit acadêmico, mocho, refletor, equipo, unidade auxiliar) garantindo ergonomia, segurança e eficiência ao profissional e conforto ao paciente. COMANDO DA CADEIRA\|SERINGA TRÍPLICE, KIT ACADÊMICO, MOCHO, REFLETOR, REFLETOR, EQUIPO, UNIDADE AUXILIAR: PEDAL	unidade	8	R$ 25.124,83
4-	**Compressor Odontológico 100 LTS** - equipamento que produz e armazena ar comprimido, isento de óleo, utilizado no consultório odontológico para acionar ferramentas como canetas de alta rotação, seringas tríplices e sugadores, garantindo precisão e segurança nos procedimentos dentários. CAPACIDADE RESERVATÓRIO \|	unidade	8	R$ 9.582,79

	POTÊNCIA \| CONSUMO: 100 LTS \| 1 A 1,5HP \| 6 A 7 PÉS ISENTO DE ÓLEO:			
TOTAL: R$ 434.102,72 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e dois reais e setenta e dois centavos)				

São Gonçalo, de de 2026.

Elaboração/ Critérios Técnicos:

Marcos Paulo Francisco Godinho Mendes
Superitendência de Apoio
Mat: 360.815

Aprovo, de de 2026.

Rafaella Apolinario Pinheiro
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Mat.: 40.839

APROVAÇÃO MOTIVADA

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, nomeada por meio da Portaria 017/2025 de 02/01/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo – Extraordinário n° 1.312 de 02/01/2025 – página 2:

Após a estruturação e levantamento desenvolvidos por ocasião do Estudo Técnico Preliminar (ETP), é possível identificar as características e peculiaridades da contratação pretendida, onde descreve a solução mais adequada à necessidade atual da Administração Pública e opina pela viabilidade técnica e financeira da contratação em debate, apontando, inclusive, a modalidade licitatória com base nas especificações do objeto, da forma de fornecimento, bem como, do caráter competitivo que se vislumbrou ao logo do desdobramento do Estudo Técnico Preliminar:

1 – Considerando que a modalidade licitatória se faz oportuna, bem como o critério de julgamento se faz adequado;

2 – Considerando que as especificações do objeto são claras, objetivas, não excessivas, irrelevantes ou desnecessárias e não limitam o caráter competitivo do certame;

Ante as informações acima expressas que foram produzidas no decorrer da composição do Estudo Técnico Preliminar, APROVO este documento, em cumprimento à legislação em vigência, notadamente, os Decretos Municipais n° 119/2023 e 036/2024.

São Gonçalo, __ de _____ de 2026.

Rafaella Apolinario Pinheiro
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
de São Gonçalo
Mat. 40.839